



## DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE – 2ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO

18-08-2017 | 11h00

### 1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência de grave incêndio no concelho de Ferreira do Zêzere, nomeadamente nas freguesias de Beco, Nossa Senhora do Pranto, Águas Belas e Ferreira do Zêzere causando grave destruição patrimonial e ambiental, deslocados e diversas outras situações, bem como de algumas outras ignições no concelho que não são relacionadas com esta, num quadro de forte suspeita de intencionalidade, considerando ainda a situação meteorológica extremamente adversa e a declaração de Calamidade Pública do governo de Portugal para esta região, foi declarada a situação de **ALERTA MUNICIPAL**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil) inicialmente à 01h00 do dia 13 de agosto de 2017, prorrogada em 16AGO2017 e agora **declarada a PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA** municipal até às 18 horas de 22 de agosto de 2017.

### 2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de todas as freguesias do concelho de Ferreira do Zêzere, e produz efeitos imediatos, sendo válida até às 18 horas de 22AGO2017, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

### 3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 27/2006, foi convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Ferreira do Zêzere, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver tendo decidido efetuar nova reunião de avaliação da situação dia 22AGO2017.

### 4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Ferreira do Zêzere. Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através do Comandante Operacional Municipal.

### 5. Medidas a adotar

#### Medidas preventivas e medidas especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto em outros instrumentos, adotam-se, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

- Evacuação de populações consideradas em risco;
- Restrição ou corte de acessos às zonas de sinistro;





Execução de intervenção com máquinas e equipamentos adequados em zonas privadas e vedadas com vista a operações de proteção e/ou extinção do incêndio;  
Utilização e exploração de águas privadas;  
Alteração ou cancelamento de licenciamento de atividades específicas sempre que justificado.

### **Avisos à população:**

Mantenha portas e janelas de casas e viaturas fechadas;  
Afastede dos edifícios todos os materiais que possam arder facilmente;  
Não gaste água desnecessariamente;  
Mantenha-se atento e vigilante relativamente ao surgimento de focos de incêndio.  
Informe a GNR de qualquer atividade suspeita indicando dados objetivos;  
Evite comportamentos de risco face à possibilidade de originar incêndios florestais.

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados por afixação nos locais públicos de estilo, pela publicação na página internet do município em [www.cm-ferreiradozezere.pt](http://www.cm-ferreiradozezere.pt), por correio eletrónico para os agentes de proteção civil do concelho, entidades com especial dever de colaboração, entidades com protocolo com a proteção civil municipal e instituições particulares de solidariedade social do concelho, através das rádios locais e nas redes sociais.

### **6. Elaboração de Relatórios**

A Estrutura de Coordenação e Controlo elaborará relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação.

### **7. Deveres de colaboração**

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos



da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

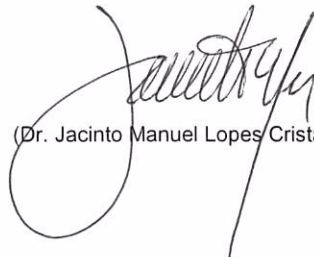
#### **8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social**

Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

#### **9. Publicação**

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município ([www.cm-ferreiradozezere.pt](http://www.cm-ferreiradozezere.pt)).

O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere



(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)